autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 25/03/2019 17:52:33.

Folha nº 94 do proc.
Adelina Cicogna - Ass. Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 166/16

Ref.: OF-SGP23 nº 1733/2016

96

DOCREC

603/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 210/15, de autoria dos Vereadores Abou Anni, Claudinho de Souza, Edir Sales, Joselito e Mario Covas Neto, aprovado em sessão de 22 de junho do corrente ano, que objetiva estabelecer a obrigatoriedade de blindagem balística das áreas envidraçadas das viaturas utilizadas pela Guarda Civil Metropolitana em serviços e missões operacionais, de modo a possibilitar a proteção dos agentes que se encontrem no interior desses veículos.

No entanto, em que pese o elevado intuito de pretender propiciar maior segurança aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, a iniciativa não reúne as condições necessárias à sua conversão em lei, na conformidade das razões a seguir aduzidas, pelo que, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sou compelido a vetá-la em sua totalidade.

De início, impende registrar que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, desde a sua criação, em 1986, a Guarda Civil Metropolitana experimentou um número ínfimo de seus integrantes vitimados por armas de fogo, especialmente durante o trabalho desenvolvido com a utilização das viaturas da corporação. Ademais, deve também ser considerado o fato de que apenas uma pequena parte da frota atual é realmente de propriedade da Prefeitura e está em uso há mais de 10 (dez) anos, sendo certo que a maioria dos veículos disponibilizados para as atividades da GCM é fornecida mediante contrato de locação, circunstância que acarretaria necessariamente a repactuação desse ajuste em novos e bem superiores valores.

02 AGO 2016
SGP.42

Matéria PL 210/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183167.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 25/03/2019 17:52:33.



Folha nº 95 do proc
Nº 01.210 de 15
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Diante desse cenário, não se afigura razoável, sob o prisma do interesse público, em especial neste momento, a blindagem da parte envidraçada de todas as viaturas destinadas àquela corporação, seja porque não se verifica o embasamento fático que justifique a adoção da medida, seja em virtude do alto custo daí decorrente para o erário

Mas não é só. Com efeito, tendo-se em conta que a pretendida blindagem atingiria unicamente a parte envidraçada das aludidas viaturas, alcançando apenas 30% (trinta por cento) de toda a carroceria, o resultado final, quanto à colimada proteção, seria pouco eficaz, vez que os projéteis de armas de fogo adentrariam facilmente esses veículos por meio de sua lataria, deixando desprotegidas as pessoas que se encontrarem no seu interior.

Por conseguinte, evidenciadas as razões de interesse público que me impedem de sancionar o texto aprovado, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/bam
VT 210-15

Matéria PL 210/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183167.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 25/03/2019 17:52:33.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 96

do processo nº **01-PL 210 de 2015** 3 / 8 / 16 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**LIDO HOJE**

**ÀS COMISSÕES DE:** 02 AGO 2016

Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À comissão competente:

03 AGO 2016

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 210/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=183167.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 25/03/2019 17:52:33.



DEFERIDO
25 ABR 2017
PRESIDENTE

Folha nº 97 do processo nº 210 de 2015
Marcia Gazoti
RF 51139

CÂMARA MUNICIPAL DE
# SÃO PAULO
## GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

**REQUERIMENTO Nº ____** RDS 548/2017

Senhor presidente,

Requeiro nos termos regimentais, a coautoria no **Projeto de Lei 210/2015**, de autoria dos Vereadores Abou Anni, Claudinho de Souza e Mario Covas Neto, que estabelece que as áreas envidraçadas das viaturas disponibilizadas á Guarda Civil Metropolitana sejam dotadas de blindagem, e dá outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 ABR 2017
SGP. 42

ABOU ANNI

**FABIO RIVA**
**VEREADOR – PSDB**

MARIO COVAS NETO

CLAUDINHO DE SOUZA

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100 - Gabinete 1005 - 10° Andar - Bela Vista
São Paulo - SP - CEP 01319-900 - Telefones: + 55 11 3396-4000 / 3396-4805

16:53 19/04/2017 0180040 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 210/2015. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1831603